Câmara Municipal
APROVADO
24/09/18
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Mensagem de Lei:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho aqui apresentar aos senhores o Projeto de Lei que visa tão somente revogar a lei municipal n. 1.050/2014.

Vale salientar que a lei municipal retro mencionada, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Justiça com vistas ao trabalho externo de apenados do regime fechado e semiaberto.

Pois bem, ocorre que este Poder Legislativo municipal recebeu a Recomendação de n. 002/2018/PJ-SFG de lavra do Ministério Público Estadual para que promova a revogação da Lei Municipal n. 1.050/2014 por não ir de encontro as normas constitucionais sobre o trabalho, bem como as disposições da Lei de Execução Penal – LEP, uma vez que não prevê remuneração para o trabalho prestado pelos apenados.

Vale salientar que a Procuradora Jurídica deste Poder, em contato via telefone, com o Advogado Geral do Município, foi informada que não há, no momento, nenhum termo de convênio celebrado para esta finalidade, motivo pelo qual propomos a revogação da citada lei.

Por fim, saliento que a presente revogação visa garantir o exercício do autocontrole de constitucionalidade das leis, proporcionando ao Município o seu fortalecimento e desenvolvimento.

Logo, solicito aos Pares que aprovem o presente projeto de lei.

São Francisco do Guaporé, aos 12 de setembro de 2018.

Milton de Jesus
Vereador CMSFG/RO

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
24/09/18
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI N. 81/2018
Autoria: Milton de Jesus

Revoga a Lei Municipal n. 1.050/2014.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1.050/2014 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Justiça com vistas ao trabalho externo de apenados.

Art. 2º. Do mesmo modo, fica revogado qualquer Termo de Convênio por ventura celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da CMSFG/RO, aos 11 de setembro de 2018.

Milton de Jesus
Vereador CMSFG/RO

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

em defesa da sociedade

Promotoria de Justiça de São Francisco de Guaporé

Ofício nº 232/2018 – PJ/SFG

São Francisco do Guaporé-RO, 31 de agosto de 2018.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MILTON DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

Procedimento: 2016001010029095

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, é o presente para encaminhar em anexo, **cópia da Recomendação n.° 002/2018/PJSFG**, e nos termos do art. 26, I, "b", da Lei 8625/93, requisitar que no exercício do **autocontrole de constitucionalidade das leis**, promova a revogação da Lei Municipal de n.° 1.050/2014, por ir de encontro às normas constitucionais sobre o trabalho, bem como as disposições da Lei de Execução Penal, **ao não prever remuneração para o trabalho prestado pelos apenados.**

Por derradeiro, requisito que no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Recomendação supramencionada, a autoridade destinatária encaminhe a esta Promotoria de Justiça as informações acerca do acatamento, ou não, da presente recomendação.

Limitado ao exposto, fique com os meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DINALVA SOUZA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

Recebi 05/09/18

Rua São Paulo, nº 3860, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé-RO, CEP 76.935-000, Fones 3621-2074/3012
E-mail: pjsfg@mpro.mp.br

Parquetweb nº 2016001010029095

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2018/PJ SFG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA,** por meio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições contidas no art. 127, *"caput"*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei de 8.625/93, no art. 44, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 93/93, combinados ainda com os arts. 35 e 36 da Resolução 005/2010 – CPJ/MPRO e o art. 15 da Resolução 23/2007/CNMP, e ainda,

CONSIDERANDO que a separação dos poderes, que assegura à Câmara Municipal independência para legislar, não exime o órgão legiferante do dever de feitura de leis constitucionais;

CONSIDERANDO que, com arrimo no art. 127, *caput,* da Constituição Federal, é dever do Ministério Público velar pela ordem jurídica, notadamente pela validade das leis;

CONSIDERANDO que o trabalho, no bojo da Execução Penal, deve ser visto como instrumento que assegura a dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, além de integrar o importante objetivo ressocializador da pena.

CONSIDERANDO que o trabalho do apenado não pode fugir às regras estabelecidas pela Constituição Federal para o trabalho, nem mesmo às

normas trabalhistas que dela derivam, sem prejuízo das regras estabelecidas na Lei de Execução Penal.

CONSIDERANDO que o direito ao salário digno deita raízes na Constituição Federal, donde extrai-se de todo o feixe normativo constitucional acerca da matéria que todo trabalho lícito prestado será condizente com uma contraprestação pecuniária justa e proporcional ao esforço e natureza do labor.

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal em seu art. 29, cabeça, estabelece que *"o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo'*.

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal em seu art. 36, § 2°, giza que *"caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração do trabalho externo do preso'*.

CONSIDERANDO que constitui direito do preso **atribuição de trabalho e sua remuneração (art. 41, inciso II da LEP).**

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, que:

No exercício do **autocontrole de constitucionalidade das leis**, promova a revogação da Lei Municipal de n.º 1.050/2014, por ir de encontro às normas constitucionais sobre o trabalho, bem como às disposições da Lei de Execução Penal, **ao não prever remuneração para o trabalho prestado pelos apenados;**

Em caso de inobservância da presente **RECOMENDAÇÃO**, serão adotadas as medidas legais e judiciais necessárias, inclusive através de representação por inconstitucionalidade perante o Procurador-Geral de Justiça, para garantir o respeito às normas constitucionais.

Para fins de conhecimento, encaminhe cópia da presente Recomendação à Câmara de Vereadores, bem como promova a divulgação junto à comunidade local, por meio da afixação no mural da Promotoria de Justiça, pelo prazo de 30 dias.

Por esta recomendação, fica Vossa Excelência **notificada** a enviar, **em até 10 (dez) dias**, as informações necessárias acerca do acatamento, ou não, da presente.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de agosto de 2018.

DINALVA SOUZA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça